



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1852

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
Extrato .....	5
Atas de registro de preço .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	17
<b>Atos Oficiais</b> .....	17
Decretos .....	17
<b>Atos Legislativos</b> .....	18
Resumo da Sessão .....	18
Outros atos de processo legislativo .....	19
<b>Outros Atos</b> .....	20



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei Complementar nº 4.357, de 10 de SETEMBRO de 2025.**

Que altera dispositivos da Lei nº 4.228, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre Isenção de IPTU

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 4.228, de 27 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º ...**

**a)** Ser proprietário de um único imóvel, que seja residencial, e cuja área do terreno não seja superior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), independentemente da área edificada;

...

**f)** A renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do requerimento, podendo ser exigida a apresentação da última declaração de imposto de renda do interessado;

...

**§ 4º** A critério da autoridade responsável pela concessão do benefício isentivo, e desde que o cadastro imobiliário municipal esteja devidamente atualizado, a certidão expedida pelo referido Oficial Imobiliário na qual conste que o requerente possui somente o imóvel que será objeto do pleito de isenção prevista pelo §2º deste artigo pode ser substituída por declaração ou certidão expedida pelo Setor Municipal de Cadastro constatando que o requerente é proprietário apenas do imóvel objeto do pedido.

.....

**Art. 4º ....**

**Parágrafo único.** Caso ocorra o falecimento do proprietário beneficiado com a isenção, respeitar-se-ão as seguintes regras:

**I.** Desde que o falecimento tenha ocorrido há menos de 12 (doze) meses contados do dia 1º de setembro do exercício em que a isenção deva ser requerida, haverá direito à renovação do benefício de isenção para o exercício seguinte sem a necessidade de comprovação dos requisitos em relação ao novo proprietário do imóvel;

**II.** Para que haja direito à renovação do benefício prevista no inciso anterior, a pessoa interessada deve apresentar comprovante de que foi dado início oficial ao procedimento de inventário ou equivalente (judicial ou extrajudicial), juntamente com a certidão de óbito do falecido e o requerimento de isenção;

**III.** Fica dispensada a apresentação do comprovante previsto no inciso anterior caso a morte tenha ocorrido no mês de setembro do exercício em que a isenção deva ser requerida, mantidas as exigências de apresentação da certidão de óbito do falecido e do requerimento de isenção;

**IV.** Para que seja deferida a renovação da isenção, é necessário que o imóvel objeto do pedido possua área de terreno não superior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), independentemente da área edificada;

**V.** A renovação prevista nos incisos desse artigo poderá ocorrer uma única vez, após o que os pedidos seguintes já devem ser feitos em nome do atual proprietário do imóvel, comprovando-se o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de setembro de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.358, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Que dispõe sobre a  
suplementação de dotação  
orçamentária)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à seguinte dotação:

02.19.00 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

02.19.01 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

835	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
-----	--	-----------

TOTAL

50.000,00

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, serão cobertos com recursos, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Parágrafo único.** O recurso acima mencionado na dotação 835 no valor de R\$ 50.000,00 possui a seguinte origem:

**I.** Emenda do Deputado Estadual Carlão Pignatari

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de setembro de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.359, de 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Que dispõe sobre a  
suplementação de dotação  
orçamentária)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), às seguintes dotações:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL		
	Despesas de Correntes		
	Despesas de Custeio		
569	Material de Consumo	70.000,00	
572	Material de Consumo	80.000,00	
02.14.02	COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	Despesas de Correntes		
	Despesas de Custeio		
631	Material de Consumo	150.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de setembro de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.360, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Que dispõe sobre a  
suplementação de dotação  
orçamentária)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, às seguintes dotações:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
460	Material de Consumo	20.000,00
478	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	315.000,00
	Jurídica	
	<b>TOTAL</b>	<b>335.000,00</b>

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º e Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Parágrafo único.** Os recursos acima mencionados, possuem as seguintes origens:

**I.** Dotação 460 - valor de R\$ 20.000,00 - Deputado Federal João Cury;

**II.** Dotação 478 - valor de R\$ 200.000,00 - Deputado Federal Delegado da Cunha; e

**III.** Dotação 478 - valor de R\$ 115.000,00 - Deputado Federal Rodrigo Agostinho.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de setembro de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.361, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Que dispõe sobre a  
suplementação de dotação  
orçamentária)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais)**, às seguintes dotações:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
456	Contrato de Gestão	195.000,00	
450	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1.500.000,00	
	Jurídica		
	<b>TOTAL</b>	<b>1.695.000,00</b>	

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais)**, serão cobertos com recursos previstos



no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º e Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Parágrafo único.** Os recursos acima mencionados, possuem as seguintes origens:

**I.** Dotação 456 - valor de R\$ 80.000,00 - Deputado João Cury;

**II.** Dotação 456 - valor de R\$ 115.000,00 - Deputado Rodrigo Agostinho;

**III.** Dotação 450 - valor de R\$ 100.000,00 - Deputado João Cury;

**IV.** Dotação 450 - valor de R\$ 400.000,00 - Deputado Baleia Rossi;

**V.** Dotação 450 - valor de R\$ 500.000,00 - Deputado Arlindo Chinaglia; e

**VI.** Dotação 450 - valor de R\$ 500.000,00 - Senador Marcos Pontes.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.205 de 13/11/2024 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 10 de setembro de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 5.708 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

*(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.221 DE 30/12/2024, DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 427.423,29 (Quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)**, as seguintes dotações:

02.26.00	<b>SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
02.26.01	<b>DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
1069	Material de Consumo	1.499,00	
1071	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.178,00	
02.01.00	<b>GABINETE</b>		
02.01.01	<b>GABINETE</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
33	Diárias de Viagem	27.152,00	
56	Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação	12.041,50	
02.01.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DE PEDERNEIRAS</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
73	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.700,00	

02.01.04	<b>FUNDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
91	Material de Consumo		3.011,00
02.02.00	<b>PROCURADORIA</b>		
02.02.01	<b>PROCURADORIA</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
115	Sentenças Judiciais		4.850,00
120	Indenizações e Restituições		13.668,32
02.05.00	<b>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
02.05.01	<b>DIR. DE GESTÃO DE PES. E SERV. GERAIS</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
151	Obrigações Tributárias e Contributivas		130,00
02.06.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
02.06.01	<b>COORD. FINANC. TRIB. E TESOUREARIA</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
194	Indenizações e Restituições		26.283,00
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
195	Equipamentos e Material Permanente		5329,80
02.10.00	<b>FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
02.10.01	<b>FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
248	Indenizações e Restituições Trabalhistas		934,01
269	Material de Consumo		4.000,00
313	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.000,00
325	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		31.179,96
02.13.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
02.13.01	<b>DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
412	Material de Consumo		50.000,00
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
434	Equipamentos e Material Permanente		541,96
02.13.02	<b>DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPL. - MAC</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
463	Material de Consumo		20.000,00
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
499	Equipamentos e Material Permanente		270,98
02.14.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
02.14.01	<b>COORD. DE ENSINO INFANTIL</b>		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
598	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
599	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
02.14.02	<b>COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
631	Material de Consumo		100.000,00
02.19.00	<b>SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>		
02.19.01	<b>DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
831	Material de Consumo		15.127,00
02.20.00	<b>SEC. MUN. DE OPERAÇÕES URBANAS</b>		
02.20.01	<b>COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
880	Contrato de PPP exceto Sbv Econ, Aportes e Fdo Ga		15.663,22
881	Indenizações e Restituições		8.453,00
02.21.00	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>		
02.21.02	<b>DIR. DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUN.</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		



939	Material de Consumo	33.407,20
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
959	Equipamentos e Material Permanente	7.223,34
<b>02.23.00</b>	<b>SEC. MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO</b>	
<b>02.23.01</b>	<b>DIR. DE DESENV. AGROP. E CONSERV. DE ESTRADAS</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
990	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.780,00
	<b>TOTAL</b>	<b>427.423,29</b>
<b>02.26.00</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
<b>02.26.01</b>	<b>DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
1070	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	61,00
<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE</b>	
<b>02.01.01</b>	<b>GABINETE</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
40	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
41	Serviços de Consultoria	17.152,00
<b>02.01.02</b>	<b>FUNDO MUN. DE SOLID. DE PEDERNEIRAS</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
71	Material de Consumo	3.700,00
<b>02.01.04</b>	<b>FUNDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
95	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.011,00
<b>02.02.00</b>	<b>PROCURADORIA</b>	
<b>02.02.01</b>	<b>PROCURADORIA</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
118	Indenizações e Restituições	4.850,00
<b>02.05.00</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.05.01</b>	<b>DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS E SERV. GERAIS</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
149	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130,00
<b>02.10.00</b>	<b>FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>02.10.01</b>	<b>FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
239	Vencimento e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	934,01
<b>02.13.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.13.01</b>	<b>DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
419	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>02.13.02</b>	<b>DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
484	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>02.23.00</b>	<b>SEC. MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO</b>	
<b>02.23.01</b>	<b>DIR. DE DESENV. AGROP. E CONSERV. DE ESTRADAS</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
987	Material de Consumo	280,00
	<b>TOTAL</b>	<b>110.118,01</b>

**Artigo 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 427.423,29(Quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)**, serão cobertos com recurso das anulações das dotações abaixo relacionadas, previstas no artigo 43, § 1º, Inciso III, assim como com os recursos do Inciso I, § 2º, e Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados:

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de Agosto de 2025

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, referente aos itens 05, 06 e 10, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90083/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 10 de setembro de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90096/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 09 de setembro de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**Extrato**

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 84/2021**  
CONTRATANTE: Município de Pederneiras.  
CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A. OBJETO: Prorrogação



do prazo de vigência do Contrato nº 84/2021 por mais 12 (doze) meses, atualizando-se os valores pelos índices da Anatel. ASSINATURA: 28/08/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 208.791,72. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 28 de agosto de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 85/2021**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 85/2021 por mais 12 (doze) meses, com atualização dos valores de acordo com os índices autorizados pela ANATEL. ASSINATURA: 28/08/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 13.147,80. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 28 de agosto de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 167/2025**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Matheus Alves Coelho Ltda. OBJETO: Aditamento de aprox 4% do quantitativo estimado no referido contrato. ASSINATURA: 02/09/2025. VALOR R\$ 1.291,50. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 02 de setembro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 108/2024**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda Epp. OBJETO: Acréscimo de aprox 8,22% do valor total do Contrato nº 108/2024, o que corresponde a um aumento de R\$ 5.166,00. ASSINATURA: 29/08/2025. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 29 de agosto de 2025

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 98/2024. LOCATÁRIO: Município de Pederneiras. CONTRATATADO: Carlos Alberto Castilha Júnior. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00. ASSINATURA: 20/02/2024. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 21 de agosto de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025 -  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras)), informando a Unidade Compradora

986835 e o Número da Compra 900101/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas ([pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](http://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)), através dos filtros disponíveis. Pederneiras, 09 de setembro de 2025. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA Prefeita Municipal.

**Atas de registro de preço**

**DESPACHO**

Conforme solicitação da empresa **DROGAFONTE LTDA**, devidamente instruída com os documentos que se encontram encartados no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, fica cancelado o item 28 da Ata de Registro de Preços nº 36/2025, firmada em 19/02/2025, com fulcro no item 18.1.1, da Cláusula 18, do edital do certame.

Pederneiras, 10 de setembro de 2025.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00000589/2025-91  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2025

Aos oito dias de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portador da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.xxx.xxx-14, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DSR AGROVET LTDA**, CNPJ/MF 41.255.842/0001-71, neste ato representada pelo Sr JULIANO FABRICIO DI CESARE, inscrito no CPF sob nº 345.xxx.xxx-94, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### 1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, para atendimento de ações judiciais, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
02	3.000	Unid	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO XXG UNISSEX ANATOMICO HIPOALERGENICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADOS COM GEL DE ALTA ABSORCAO BARREIRAS ANTIVAZAMENTO COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEIS QUE GARANTEM UM AJUSTE PERFEITO CINTURA ACIMA DE 165 CM E ACIMA DE 100 KG EMBALADA EM PACOTE COM NO MNIMO 6 UNIDADES E MÁXIMO 30 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE	CONFORTMAXXI	R\$ 1,48

### 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

IV - A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

V - Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico “Licurgo José Granja”, sito à Rua Eliazar Braga, nº N-257, Centro, CEP 17.280-023, conforme dados contidos na emissão do pedido de fornecimento, em horário comercial, das 07h às 11h e das 12h às 15h30, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### 5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

### 9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

### **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### 11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pederneiras, 08 de setembro de 2025.

**JULIANO FABRÍCIO DI CESARE**

**DSR Agrovét Ltda**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00000589/2025-91  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2025

Aos oito dias de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portador da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.xxx.xxx-14, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **OTONIEL GOMES SOARES LTDA**, CNPJ/MF 38.307.510/0001-89, neste ato representada pelo Sr OTONIEL GOMES SOARES, inscrito no CPF sob nº 281.xxx.xxx-51, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### I - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, para atendimento de ações judiciais, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
03	3.000	Unid	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TIPO ROUPA INTIMA TAMANHO P/M UNISSEX ANATOMICO HIPOALERGENICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO COM GEL DE ALTA ABSORCAO BARREIRAS ANTIVAZAMENTO COM UM AJUSTE PERFEITO CINTURA DE 86 A 116 CM EMBALADA EM PACOTE COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES E MÁXIMO 30 UNIDADES NA EMBALAGEM DEVERAO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE LOTE E VALIDADE	Tena	R\$ 3,96
04	3.000	Unid	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TIPO ROUPA INTIMA TAMANHO G/GG UNISSEX ANATOMICO HIPOALERGENICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO COM GEL DE ALTA ABSORCAO BARREIRAS ANTIVAZAMENTO COM UM AJUSTE PERFEITO CINTURA DE 112 A 137 CM EMBALADA EM PACOTE COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES E MÁXIMO 30 UNIDADES NA EMBALAGEM DEVERAO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE LOTE E VALIDADE	Tena	R\$ 3,96

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

IV - A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

V - Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico “Licurgo José Granja”, sito à Rua Eliazar Braga, nº N-257, Centro, CEP 17.280-023, conforme dados contidos na emissão do pedido de fornecimento, em horário comercial, das 07h às 11h e das 12h às 15h30, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

### 5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

## 9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.

II - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

## 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

- fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

### 11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pederneiras, 08 de setembro de 2025.

**OTONIEL GOMES SOARES**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita**



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



# Câmara Municipal de Pederneiras

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025

*"Nos termos do Art. 8º, XV, da Lei Orgânica do Município, concede o Título de Cidadão Pederneirense ao Sr. André Luiz de Almeida Mendonça."*

**Autoria:** Vereadores *Nanci Aparecida de Oliveira; Edilson Domingos de Paula; Willian Fernandes Braga*

*O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, nos termos do artigo 23º, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em Plenário, **Decreta:***

**Art. 1º** - É concedido o Título de Cidadão Pederneirense ao Senhor **André Luiz de Almeida Mendonça**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - A honraria será entregue em Sessão Solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal de Pederneiras.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

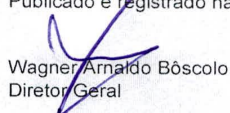
Câmara Municipal "Oripes Maciel", 09 de setembro de 2025.



Adriano Camargo Alves

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.



Wagner Arnaldo Bôscolo  
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



## Atos Legislativos

## Resumo da Sessão



## Câmara Municipal de Pederneiras

**RESUMO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 03 de setembro de 2025, às 18:00 horas. Presentes os vereadores: Adriano Camargo Alves, Angela M. M. Vermelho, Edilson Domingos de Paula, Francisco Ricardo de Moura Ferreira, João Paulo Lino dos Santos, Marco Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir D. Grana e Willian Braga. Sessão realizada, excepcionalmente, em uma quarta-feira, após a aprovação do requerimento 231/2025. Antes do início do expediente, o Sr. Ramon Tassa Biazoto, Diretor Jurídico da Prefeitura, fez o uso da Tribuna Livre para explanar acerca do Projeto de Lei Complementar nº 182/2025. Além dele, a Sra. Prefeita Municipal, Ivana Camarinha, também fez o uso da Tribuna para algumas considerações. Passou-se ao **EXPEDIENTE**: Projetos do **EXECUTIVO**: PROJETO DE LEI Nº 183/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária"; PROJETO DE LEI Nº 184/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária"; PROJETO DE LEI Nº 185/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária"; PROJETO DE LEI Nº 186/2025 (Poder Executivo), "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária" e VETO Nº 010/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 160/2025 (Poder Executivo), "Veto ao Autógrafo nº 130/2025 ao Projeto de Lei nº 160/2025". Projetos do **LEGISLATIVO**: Emenda Supressiva nº 14/2025 ao Projeto de Lei nº 176/2025. **REQUERIMENTOS**: Foram aprovados todos os requerimentos por unanimidade sendo: REQUERIMENTO Nº 245/2025 (Marco Antonio Licerra); REQUERIMENTO Nº 246/2025 (Marco Antonio Licerra) e REQUERIMENTO Nº 247/2025 (Marco Antonio Licerra). **INDICAÇÕES**: Foram lidas e encaminhadas as Indicações: INDICAÇÃO Nº 302/2025 (Valdecir Domingos Grana); INDICAÇÃO Nº 303/2025 (Marco Antonio Licerra); INDICAÇÃO Nº 304/2025 (Marco Antonio Licerra) e INDICAÇÃO Nº 305/2025 (João Paulo Lino dos Santos). **MOÇÕES**: Nada constou. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: Foi lida a CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 314/2025. **ORADORES INSCRITOS**: Marco Licerra, Nanci de Oliveira, Angela Vermelho, João Lino, Ricardo Ferreira e Adriano Alves. **ORDEM DO DIA**: **MOÇÃO DE APLAUSO** Nº 020/2025 (Marco Antonio Licerra), que "Ao Senhor Hélio Augusto de Oliveira pelos relevantes serviços prestados a toda comunidade de Pederneiras": Aprovada em ÚNICA votação por unanimidade; **MOÇÃO DE APLAUSO** Nº 021/2025 (Marco Antonio Licerra), que "Ao Senhor PM Thiago Alisson da Silva Gomes pelos relevantes serviços prestados a toda comunidade de Pederneiras, em especial à Premiação de PM do mês de julho no Município de Pederneiras": Aprovada em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025 (Marco Antonio Licerra), que "Nos termos do Art. 8º XV, da Lei Orgânica do Município, concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Maurício David Simão": Aprovada em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 171/2025 (Angela Maria Mariano Vermelho; Nanci Aparecida de Oliveira), que "Estabelece diretriz para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito do município de Pederneiras, e determina outras providências": Aprovada em ÚNICA votação por unanimidade; Emenda Supressiva nº 14/2025 ao Projeto de Lei nº 176/2025 (Valdecir Domingos Grana): Aprovada em ÚNICA votação por unanimidade; PROJETO DE LEI Nº 176/2025 (Adriano Camargo Alves), que "Faculta os hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres existentes no âmbito do Município de Pederneiras, em disponibilizar carrinhos de compras adaptados para transporte de animais domésticos na forma que específica, e dá outras providências": Aprovada em ÚNICA votação por unanimidade e PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2025 (Poder Executivo), "Que altera dispositivos da Lei nº 4.228, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre Isenção de IPTU ": Aprovada em PRIMEIRA votação por unanimidade. **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: João Lino, Angela Vermelho e Adriano C. Alves. Não havendo mais nada a tratar para este ato, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de Ata e encerrou a Sessão.

Adriano Camargo Alves  
- Presidente -

Angela M.M. Vermelho  
- 1º Secretária -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)

Outros atos de processo legislativo

# Audiência Pública

Quinta-feira, 11 de setembro - 19h

*Tema: Políticas públicas voltadas aos educadores municipais*



**Câmara Municipal de Pederneiras**

Com transmissão ao vivo



**Câmara Municipal de Pederneiras**  
**Rua Belmiro Pereira, 58 Centro**



**camaramunicipaldepederneiras**



**camaramunicipalpederneiras**



# Audiência Pública

Quinta-feira, 11 de setembro - 19h

*Tema: Políticas públicas voltadas aos educadores municipais*



**Câmara Municipal de Pederneiras**

Com transmissão ao vivo



**Câmara Municipal de Pederneiras**  
**Rua Belmiro Pereira, 58 Centro**



**camaramunicipaldepederneiras**



**camaramunicipalpederneiras**



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281